



EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 101, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 101.** O projeto, fabricação, operação, manutenção de aeronaves não tripuladas estará condicionada ao atendimento à regulamentação específica da autoridade de telecomunicações, da autoridade de aviação civil e da autoridade aeronáutica.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o avanço acelerado da tecnologia das aeronaves não tripuladas, propõe-se que o tema seja a princípio legislado por meio de regulamentação específica da autoridade de aviação civil.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)